

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”  
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – “UNIVEM”  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**DANIEL FELICIANO DA SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA  
AS PESSOAS JURÍDICAS PERANTE A RECEITA FEDERAL**

MARÍLIA  
2013

DANIEL FELICIANO DA SILVA

**A IMPORTÂNCIA DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA  
AS PESSOAS JURÍDICAS PERANTE A RECEITA FEDERAL**

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. ROGÉRIO CANACIRO

MARÍLIA  
2013

Silva, Daniel Feliciano da

A importância da certificação digital para as pessoas jurídicas perante a receita federal /Daniel Feliciano da Silva; orientador: Rogério Canaciro. Marília, SP: [s.n], 2013.

47f.

Trabalho de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Curso de Ciências Contábeis, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2013.

1. Certificação digital 2. Receita Federal

CDD: 657.46



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"  
Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM  
Curso de Ciências Contábeis.

Daniel Feliciano da Silva - 45939-9

TÍTULO "A importância da Certificação Digital para as pessoas jurídicas perante a Receita Federal. "

Banca examinadora do Trabalho de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Nota: 80 (oitto)

ORIENTADOR:

Rogerio Canaciro

1º EXAMINADOR:

Luis Otavio Simoes

2º EXAMINADOR:

Mario Cesar Laurete Tedesco

Marília, 03 de dezembro de 2013.

*Agradeço a Deus, que me guiou, me deu forças, sabedoria e serenidade para lidar com as dificuldades do dia a dia.  
À minha Mãe, minha Rainha, que sempre esteve ao meu lado, me apoiando e acreditando em mim, me incentivando para que eu não desistisse dos meus objetivos.  
Aos meus amigos que me apoiaram desde o início.*

*Daniel Feliciano da Silva.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela saúde, entendimento, força e sabedoria que me foi dado, permitindo que eu chegasse até aqui independente dos percalços dessa caminhada.

Ao professor e orientador Rogério Canaciro, que me instruiu com sabedoria e entendimento, transmitindo seu conhecimento e me conduzindo perfeitamente para elaboração desse trabalho.

A minha Mãe e aos meus amigos Thiago Prado Dallaqua, Francisco Brasil Mattiazzo e Pablo Martins Cassaro que sempre estiveram ao meu lado, me apoiando e incentivando.

Não poderia deixar de agradecer aos colegas de trabalho e colegas de curso que sempre me ajudaram, pelo convívio e aos laços de amizade que foram criados, em especial ao Luis Fernando Conduta, Pimentel Maciel e Miriane Santos.

A todos que contribuíram de forma direta ou indiretamente para conclusão desta monografia.

*“Deus nunca disse que a jornada seria fácil,  
mas ele disse que a chegada valeria a pena”.*

SILVA, Daniel Feliciano da. **A importância da certificação digital para as pessoas jurídicas perante a receita federal**. 2013. . 47f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2013.

## RESUMO

A presente monografia tem como objeto de estudo, “A importância da certificação digital para as pessoas jurídicas perante a receita federal”. A transmissão de informações para a Receita Federal antes feita através de arquivos físicos demandava uma enorme quantidade de papéis a serem analisados, que além de burocrático, tornava o processo lento, dificultando o trabalho do fisco de manter seu banco de dados atualizado. Além da lentidão no levantamento informações, outro empecilho prejudicava ambas as partes, a Receita não conseguia identificar com precisão se de fato quem cumpria com as obrigações acessórias era o próprio contribuinte ou seu representante legal, e o contribuinte não possuía uma forma muito segura de se amparar perante a Receita Federal devido à vulnerabilidade das informações. Diante desse problema, a solução encontrada foi à transmissão das informações por via digital, onde ao invés de um acúmulo de papéis, seria enviado apenas um arquivo com todas as informações. E para garantir a legitimidade dos dados, essa transmissão se daria através do uso de um certificado digital fornecido por uma autoridade certificadora de uso restrito e intransferível de seu titular. Com o uso da certificação digital é possível manter a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, além de acessar o portal e-CAC da Receita Federal e usufruir de diversos serviços oferecidos através dessa ferramenta. Essa mudança possibilita uma análise mais ágil e segura das informações, tanto por parte da Receita federal quanto do contribuinte.

**Palavras - Chaves:** Certificação Digital. Receita Federal.



SILVA, Daniel Feliciano da. **Proposta de trabalho – Certificação Digital**. 2013. 47f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2013.

#### ABSTRACT

This monograph has the objective of study, "The importance of digital certification for legal entities dianta the RefeitaFederal".The transmission of information to the Refeita Federal before done through physical files demanded a huge amount of papers to be analyzed, that besides bureaucratic, makes the process slow, complicate the work of the Internal Revenue Service to keep their database updated. Besides the slowness in research information., another obstacle harmful to the both parties, the Internal Revenue Service could not identify with precision if who was fulfilling the duties was the contributory or his legal representative, and the contributory did not have a very secure way to protect themselves against the Internal Revenue Service due to the vulnerability of informations. Against this problem, the solution was the transmission of information digital way, where instead of accumulation of papers would be sent only one file with all the informations. And to ensure the legitimacy of the data, the transmission would occur through the use of a digital certificate granted by a certificate authority and untransferable and with restricted use of his holder. With the use of digital certification is possible to maintain the integrity, authenticity and confidentiality of informations, plus access the portal e-CAC of the Internal Revenue Service and enjoy a lot of services offered by this tool. This change allows the quick analysis and secure of the informations by Internal Revenue Service and the contributory.

**Key words:** Digital Certification. Internal Revenue Service.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Cítala Espartana: Métodos de codificação de mensagens.....	15
Figura 2 – Criptografia Simétrica: Processo de codificação e de decodificação.....	188
Figura 3 – Criptografia Assimétrica: Modelo de autenticidade da informação .....	199
Figura 4 – ICP Brasil: Hierarquia da ICP Brasil .....	212

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC Autoridade Certificadora

AR Autoridade Registradora

CARF Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPF Cadastro de Pessoa Física

DACON Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais

DAPIS Demonstrativo de Apuração da Contribuição para PIS/PASEP

DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DAS Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DASN Declaração Anual do Simples Nacional

DCTF Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

DIF PAPEL IMUNE Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune

DIMOB Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias

DIPJ Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica

DIRF Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

DJE Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais

DMED Declaração de Serviços Médicos e de Saúde

DSPJ Inativas Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa

DTE Domicílio Tributário Eletrônico

e-CAC Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

ECD Escrituração Contábil Digital

EFD Escrituração Fiscal Digital

ICP-Brasil Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

IN Instrução Normativa

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

ITR Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural

MEI Micro Empreendedor Individual

MIT Massachusetts Institute of Technology

NF-e Nota Fiscal Eletrônica

PER/DCOMP Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação

PGDAS Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

RECOB Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre Combustíveis e Bebidas

REFIS Programa de Recuperação Fiscal

RFB Receita Federal do Brasil

Sijut Sistema de informações Jurídico Tributárias

SIMEI Sistema de Recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional

SLE Sistema de Leilão Eletrônico

SPC Sistema de Pagamentos Brasileiros

SPED Sistema Público de Escrituração Digital

SRF Secretaria da Receita Federal do Brasil

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPITULO 1 - CONCEITO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL .....	14
1.1 Componentes de segurança da informação .....	14
1.2 Criptografia e sua definição.....	15
1.3 Criptografia através da história.....	15
1.4 Criptografia Moderna .....	17
1.5 Algoritmo Criptográfico .....	17
1.6 Criptografia Simétrica .....	17
1.7 Criptografia Assimétrica .....	18
1.8 Conceito de Assinatura Digital.....	19
1.8.1 Características da Assinatura Digital.....	20
1.9 Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil .....	21
CAPÍTULO 2 - APLICAÇÕES COM CERTIFICADO DIGITAL.....	27
2.1 Serviços Oferecidos pela receita federal .....	27
2.1.1 Cadastros .....	27
2.1.2 Contribuintes Diferenciados .....	27
2.1.3 Certidões e Situação Fiscal.....	27
2.1.4 Cobrança e Fiscalização .....	27
2.1.5 Conveniados e Parceiros.....	28
2.1.6 Declarações e Demonstrativos.....	28
2.1.7 Dívida Ativa da União .....	29
2.1.8 Legislação e Processo.....	29
2.1.9 Pagamento e Parcelamento.....	29
2.1.10 Regimes e Registros Especiais .....	30
2.1.11 Restituição e Compensação .....	30
2.1.12 Senhas e Procurações.....	31
2.1.13 Simples Nacional.....	31
2.1.14 Outros .....	32
2.1.15 Redarfnct .....	32
2.1.16 Refis.....	32
2.2 Declarações apresentadas mediante o uso de certificado digital .....	33
2.3 Dctf.....	34
2.4 Dacon.....	35
2.5 Dipj.....	36
2.6 Dif Papel Imune.....	38
2.7 Dmed .....	39
2.8 Dimob .....	42
2.9 Dirf .....	43
2.10 Sped.....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	47
REFERÊNCIAS .....	48

## INTRODUÇÃO

A segurança da informação é um dos maiores desafios das empresas, o sonho de migrar os documentos em papel para equivalentes eletrônicos, onde antes era um projeto futuro, hoje é uma realidade e um caminho sem volta.

Com a modificação para documentos digitais, diminuíram consideravelmente a quantidade de papéis, porém a internet que ao mesmo tempo veio para facilitar o trabalho deixa as informações das empresas muito vulneráveis, através de fraudes, vírus entre outras ameaças eletrônicas.

Utilizando-se da certificação digital imprime-se mais segurança na tramitação eletrônica de documentos oficiais, possibilitando assim uma comunicação mais eficaz e mais rápida entre empresas e governo. As pessoas jurídicas da atualidade utilizam-se cada dia mais dessa ferramenta para cumprir com suas obrigações perante a Receita Federal. No entanto, são necessários mecanismos de segurança capazes de garantir a autenticidade, confidencialidade e integridade dessas informações.

A Certificação Digital é a tecnologia que provê estes mecanismos e fornece recursos de segurança essenciais para que as transações eletrônicas na Internet possam ser feitas com confiança e de maneira segura, visando garantir sempre a privacidade nas transações e o seu controle de acesso, a autenticidade da origem e do destino da informação e a sua integridade.

O marco estratégico desta política governamental é a instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - visando garantir a “autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”.

## **CAPITULO 1 - CONCEITO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

De acordo com o dicionário da Língua Portuguesa Michaelis, Certificar é afirmar, assegurar, ter a certeza de algo.

Quando se realiza algum tipo de transação de forma presencial sempre é solicitado algum tipo de identificação através de um registro que comprove sua identidade. Um exemplo seria o registro de firma em um cartório, será solicitado algum documento como Registro de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), etc.

Entretanto, as transações realizadas na internet são feitas de forma eletrônica e não tinham, até então, alguma forma de assegurar quem eram as partes envolvidas. Em sua essência, a certificação digital é um tipo de tecnologia de identificação que permite que transações eletrônicas dos mais diversos tipos sejam realizadas considerando sua integridade, sua autenticidade e sua confidencialidade, de forma a evitar que adulterações, captura de informações privadas ou outros tipos de ações indevidas ocorram.

### **1.1 Componentes de segurança da informação**

Alguns aspectos devem ser fundamentais quando se trata dos níveis de segurança recomendados para as transações eletrônicas.

A Disponibilidade da informação ou documento deve estar acessível ininterruptamente para sua utilização sempre que necessário. A Integridade também é um requisito muito importante para a segurança de informações, através dessa ferramenta pode se assegurar a fidelidade ao documento original, sem que haja alteração sem o seu conhecimento. Não se pode deixar de lado a confidencialidade da informação, esta por sua vez mantém a privacidade da informação entre indivíduo, empresa, governo e etc., sem que seu conteúdo fique disponível para terceiros.

Destaca-se como aspecto fundamental a autenticidade que tem como objetivo: comprovar a identidade do emissor, a garantia da autoria, a origem, do destino do documento eletrônico e por último a irretratabilidade ou não repúdio que é a garantia de que uma transação não seja negada depois de efetuada.

## 1.2 Criptografia e sua definição

A palavra criptografia vem do grego das palavras “Kryptós” que significa escondido e “Gráphein” que representa a escrita, essa arte ou ciência tem sua definição como escrever em código de uma forma que possa ocultar informações através de um texto incompreensível, sendo possível sua leitura feita apenas pelo destinatário.

## 1.3 Criptografia através da história

A utilização técnica dos códigos secretos sempre foi de importância vital para militares e diplomatas. Na atualidade seu âmbito de aplicação tem aumentado de forma considerável. À sua maneira, cada civilização desenvolveu e utilizou códigos secretos para cifrar textos que, de alguma forma, comprometiam a sua permanência. Foi a partir da Grécia clássica que se deu a evolução da criptografia.

Figura 1 – Cítala Espartana: Métodos de codificação de mensagens



Fonte:Hrana Janto 2013

É da sociedade guerreira de Esparta – cidade-estado do século IX A.C - que nos chega o primeiro método conhecido de codificar mensagens: a “Cítala espartana” A Cítala consistia num bastão construído em dois exemplares perfeitamente idênticos sobre os quais se enrolava uma fita de pergaminho ou papiro. A mensagem clara era escrita no sentido do seu comprimento, sendo a fita depois desenrolada e enviada ao destinatário que possuía a segunda cópia do bastão. Enrolando-se novamente a fita, aparecia a mensagem clara.



Esta descoberta fez com que chegassem as instruções secretas dos éforos (governantes) aos estrategos (generais) do exército espartano durante as campanhas militares.

A segurança da informação, assim como já era importante para os antigos, é uma questão de ordem para as sociedades modernas e ela continua sendo obtida principalmente através da criptografia, visando assegurar continuamente a integridade das comunicações humanas.

No auge do império romano, Júlio César empregou um código secreto (conhecido como a Cifra de César) que consistia em substituir cada letra da mensagem por outra inexistente no alfabeto romano. A chave consistia no número de letras avançadas no alfabeto. Substituindo estas pelas da mensagem em claro nascia o criptograma segundo

Durante as duas guerras mundiais a criptologia adquiriu um novo grau de desenvolvimento, especialmente no último conflito. O amplo uso pelos escalões de Estado dos meios de comunicação (telefone, telégrafo e rádio), e o conseqüente risco de interceptação das mensagens, tornou indispensável à utilização de linguagens cifradas com a renovação contínua das chaves.

Um artefato desta época é a máquina codificadora nazista Enigma, inventada em 1938 para efetuar transações bancárias, a máquina Enigma era usada pelo partido nazista para cifrar a maior parte de suas comunicações secretas, de modo que os alemães aperfeiçoaram a complexidade do seu desenho e trocavam diariamente a chave de decodificação.

Atualmente, o método de chaves públicas mais utilizado pela certificação digital é o chamado RSA. É um algoritmo de criptografia de dados, que deve o seu nome a três professores do Instituto MIT (*Massachusetts Institute of Technology*), Ronald Rivest, Adi Shamir e Leonard Adleman.

A criptografia RSA baseia-se na observação de que não existe um algoritmo suficientemente eficiente para processar grandes números que sejam produtos de dois números primos. É considerado dos mais seguros, e foi também o primeiro algoritmo a possibilitar criptografia e assinatura digital e uma das grandes inovações em criptografia de chave pública.

## 1.4 Criptografia Moderna

Há duas maneiras básicas de criptografar informações: através de códigos ou através de cifras. A primeira procura esconder o significado da mensagem através de códigos pré-definidos entre as partes envolvidas na troca de informações.

Na segunda, a informação é cifrada através da mistura ou substituição das letras que compõem a informação original.

## 1.5 Algoritmo Criptográfico

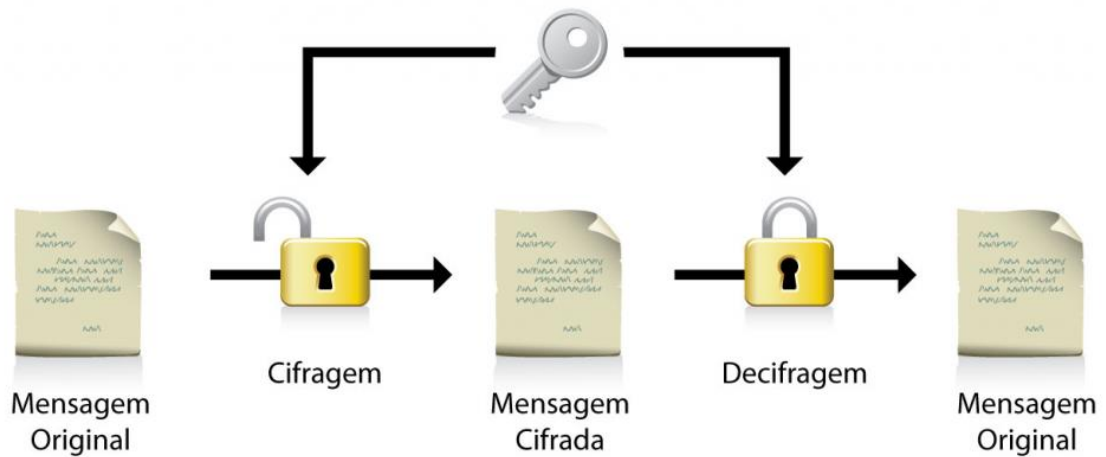
O algoritmo criptográfico é uma fórmula matemática que usa uma chave para transformar um texto legível (texto claro) em um texto cifrado, ou seja, cujo conteúdo está embaralhado e só pode ser decifrado por quem possuir a chave correta.

Esta chave de que estamos falando é uma sequência de bits de variados tamanhos; quanto maior o número de bits de uma chave, mais seguro se torna o processo de criptografia.

## 1.6 Criptografia Simétrica

A criptografia simétrica é a técnica mais antiga e mais conhecida. Uma chave secreta que pode ser um número, uma palavra ou apenas uma sequência de letras aleatórias. É aplicada ao texto de uma mensagem para alterar o conteúdo de uma determinada maneira. Isso pode ser tão simples quanto deslocar cada letra por um número de casas no alfabeto, desde que o remetente e o destinatário saibam a chave secreta, eles podem codificar e decodificar todas as mensagens que usam esta chave.

Figura 2 – Criptografia Simétrica: Processo de codificação e de decodificação



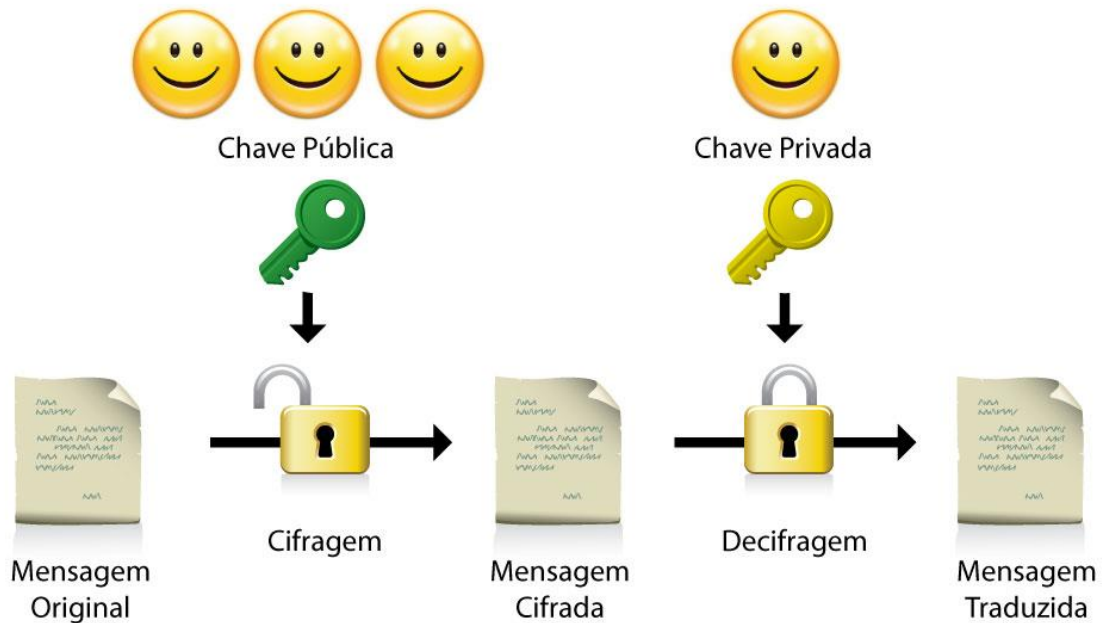
Fonte: Fábio Sobral, 2013

## 1.7 Criptografia Assimétrica

Os algoritmos de chave assimétrica, também conhecido como algoritmos de chaves públicas e privados, utiliza o método de encriptação por chave pública. A chave pública pode e deve ser distribuída livremente, quem envia a mensagem tem que utilizar a chave pública do receptor para encriptá-la. Uma vez encriptada esta mensagem só pode ser descriptada pela chave do receptor.

Ressaltando que em um sistema de chave assimétrica cada pessoa tem duas chaves: uma chave pública que pode ser divulgada e outra privada que deve ser mantida em segredo.

Figura 3 – Criptografia Assimétrica: Modelo de autenticidade da informação



Fonte:Fábio Sobral, 2013

## 1.8 Conceito de Assinatura Digital

No caso de um documento eletrônico, o termo "assinatura" pode ser entendido como um carimbo personalizado de seu conteúdo, que visa garantir a integridade e a autenticidade. O ato de assinar, nesse contexto, assume um sentido e um modo de concretização bem diferente do que sugere o verbo, que remete a um modo de concretização similar à tradicional forma de subscrição (que é a aposição de uma marca, um sinal isolado em determinado local de um documento).

A "assinatura" de um documento eletrônico não é posta em um local do documento, mas envolve todo o seu conteúdo e em função dele é produzida.

Assinatura digital não é o mesmo que assinatura digitalizada. A assinatura digitalizada é a reprodução da assinatura de próprio punho como imagem por um equipamento tipo scanner, ela não garante a autoria e integridade do documento eletrônico, portanto não existe uma associação inequívoca entre o assinante e o texto digitalizado, uma vez que ela pode ser facilmente copiada e inserida em outro documento.

A assinatura digital é uma modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a

integridade do documento. A assinatura digital fica vinculada ao documento eletrônico que, caso este sofra qualquer alteração, torna-se inválida. Consiste em um processo que, basicamente, utiliza algoritmos de criptografia assimétrica em conjunto com uma função resumo.

Este resumo ou valor está para o conteúdo da mensagem assim como o dígito verificador de uma conta bancária está para o número da conta. Serve, portanto, para garantir a integridade do conteúdo da mensagem que representa.

A função resumo também pode ser comparada a uma impressão digital, pois cada documento possui um valor único de resumo e até mesmo uma pequena alteração no documento, como a inserção de um espaço em branco, resulta em um resumo completamente diferente.

### **1.8.1 Características da Assinatura Digital**

Entre as características da assinatura digital destaca-se a autenticidade, ou seja, a assinatura é autêntica quando o receptor utiliza a chave pública do emissor para decifrar um documento, ele confirma que o documento provém do emissor e somente dele.

Esta assinatura não pode ser forjada, somente o receptor deve conhecer a sua chave secreta, sendo responsável por mantê-la em sigilo e o documento assinado digitalmente não pode ser alterado, pois se houver alteração no texto criptografado o mesmo não poderá ser restaurado com o uso da chave pública do receptor.

A assinatura digital não é reutilizável, é particular a cada documento e não pode ser transferida para outro, ao mesmo tempo em que não pode ser repudiada, pode ser reconhecida por quem a recebe verificando sua validade. Caso seja válida, ela não pode ser negada pelo seu autor.

A assinatura digital é resultado da mensagem e da chave privada utilizada para criptografá-la. Sendo assim, não pode ser falsificada. Esta assinatura é incluída na mensagem e ambas são enviadas para o receptor.

O receptor recria o hash por meio da mensagem recebida e então utiliza a chave pública do assinante para decifrar o hash criptografado incluído na mensagem recebida.

O termo hash significa uma sequência de caracteres (letras ou números) gerada por um algoritmo de dispersão que transforma uma grande quantidade de dados em uma pequena quantidade. Normalmente é uma variável que serve para identificar grandes cadeias de dados.

Se os dois resultados forem iguais, pode-se concluir que a mensagem realmente partiu do seu autor ou emissor. Uma vez assinada digitalmente por ele garante a autenticidade da origem e também que a mensagem não foi modificada, garantindo a integridade da mesma.

As assinaturas digitais são criadas e verificadas usando a infra-estrutura tecnológica de chaves públicas, juntamente com o órgão que fiscaliza e regulamenta o uso de certificados digitais em território nacional: a ICP-Brasil. (Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira)

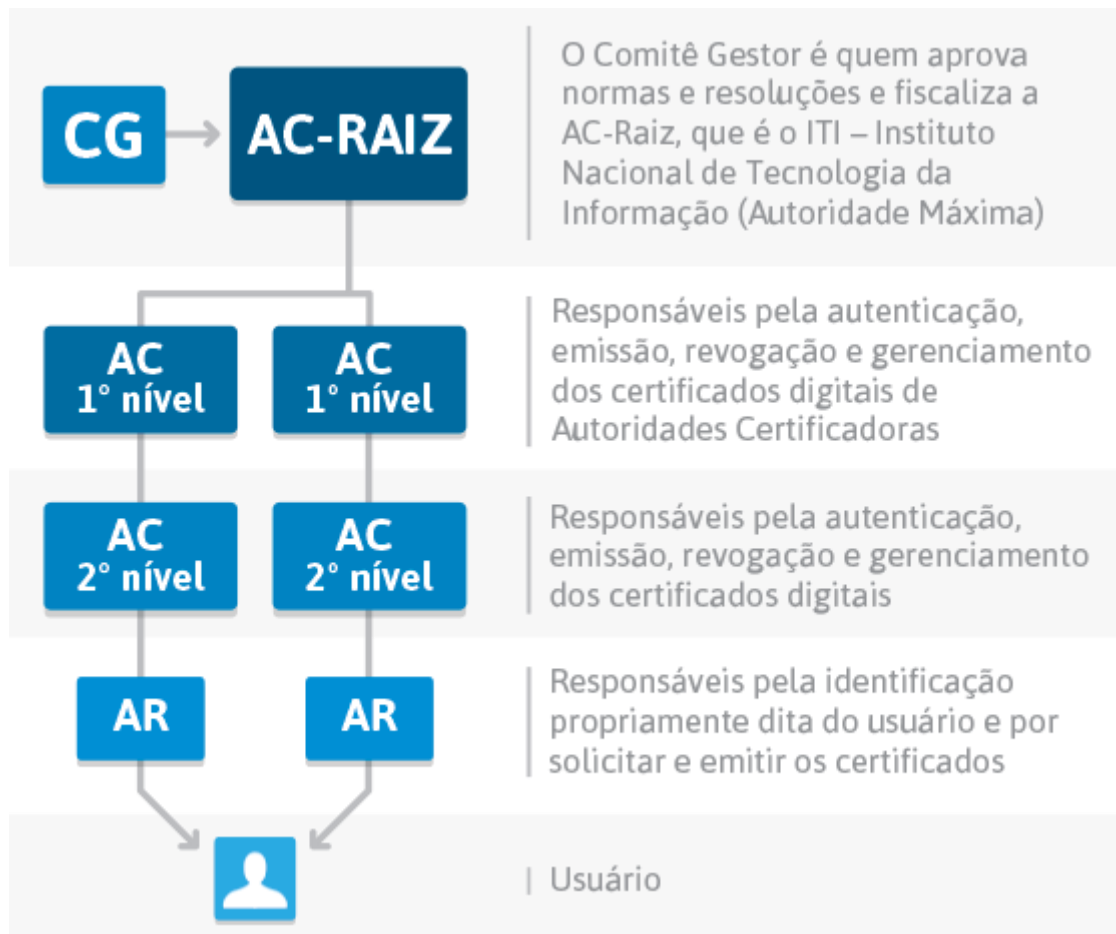
## **1.9 Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil**

A ICP-Brasil – Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, nasceu com o objetivo de regulamentar a certificação digital no país. Em sua origem encontramos um conjunto de normas e padrões que permitem a compatibilidade entre vários tipos de certificados existentes, a autenticidade e sua validade jurídica.

A ICP-Brasil é um conjunto de entidades, padrões técnicos e regulamentos elaborados para suportar um sistema criptográfico com base em certificados digitais. Surgiu da percepção do Governo da importância em regulamentar as atividades de certificação digital no país, já que cresce o número de transações eletrônicas e com isso a necessidade de torná-las mais seguras.

A ICP-Brasil foi instituída pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, através dessa medida foram criadas entidades com uma estrutura hierárquica composta por: Comitê Gestor da ICP-Brasil, a Autoridade Certificadora Raiz – AC Raiz, pela Autoridade Certificadora – AC e pela Autoridade de Registro - AR.

Figura 4 - ICP Brasil: Hierarquia da ICP Brasil



Fonte: Benefícios... 2013

A partir dessa medida foram elaborados os regulamentos que regem as atividades das entidades integrantes da ICP- Brasil, chamados de Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

A autoridade de gestão de políticas será exercida pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, dentre as diversas competências do Comitê Gestor da ICP-Brasil, abaixo seguem algumas delas:

- Adotar e coordenar as medidas para a implantação do funcionamento da ICP-Brasil;
- Estabelecer critérios, normas técnicas e políticas a serem seguidas para o credenciamento das Autoridades Certificadoras (AC), das Autoridades de Registro (AR) e dos demais prestadores de serviços à ICP-Brasil;
- Estabelecer a política de certificação e as regras operacionais da AC Raiz;
- Homologar, auditar e fiscalizar a AC Raiz e os seus prestadores de serviço;

- Estabelecer diretrizes e normas técnicas para a formulação de políticas de certificados e regras operacionais das Autoridades Certificadoras (AC) e das Autoridades de Registros (AR) e definir níveis da cadeia de certificação;
- Aprovar políticas de certificados, práticas de certificação e regras operacionais, credenciar e autorizar o funcionamento das Autoridades Certificadoras (AC) e das Autoridades de Registros (AR), bem como autorizar a AC Raiz a emitir o correspondente certificado.

A AC RAIZ é a primeira autoridade na cadeia de certificação. A mesma executa as políticas de certificados, normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil atuando:

- Na emissão, expedição, distribuição e gerenciamento de certificados de autoridades certificadoras, imediatamente inferior ao seu, chamadas autoridades certificadoras de 1º nível ou principais;
- No gerenciamento da lista de certificados revogados (LCR), emitidos e vencidos;
- Na execução, fiscalização e auditoria das autoridades certificadoras, de registro e prestação de suporte habilitadas na ICP-Brasil;
- Participa de tratativas para celebração de convênios de certificação internacional.

Portanto a autoridade certificadora raiz é uma instituição que autoriza operações de outras autoridades certificadoras que emitem certificados a outras pessoas ou empresas. Ou seja, a AC-Raiz não emite certificados a usuários finais ficando a cargo de outras ACs credenciada ao âmbito da ICP-Brasil.

As entidades certificadoras (AC) são entidades credenciadas a emitir certificados digitais, vinculando pares de chaves criptográficas ao seu respectivo titular, são elas que emitem, expedem, distribuem, revogam e gerenciam os certificados, bem como colocam à disposição dos usuários listas de certificados revogados e outras informações pertinentes, além de manterem o registro de suas operações.

Na hierarquia da ICP-Brasil possui diversas entidades certificadoras subordinadas a autoridade certificadora raiz, subdivididas em níveis operacionais. Hoje a ICP-Brasil controla 12 (doze) autoridades certificadoras de primeiro nível, nas quais passam por um processo de credenciamento onde são analisadas as capacidades jurídicas, econômico-financeiro, fiscal e técnica de cada entidade, e também é exigida a contratação de um seguro de responsabilidade civil e a realização de auditorias prévias anuais.



Abaixo segue a descrição de cada uma das autoridades certificadoras de 1º nível da infraestrutura brasileira de chaves públicas.

- **AC – Caixa Econômica Federal:** Única instituição financeira credenciada como Autoridade Certificadora ICP-Brasil, a Caixa Econômica Federal tem trabalhado também para que a certificação digital integre serviços que resultem em melhoras para seus funcionários, clientes e titulares das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- **AC – Casa da Moeda do Brasil:** Uma das mais antigas instituições públicas brasileira. Instituição que produz cédulas de reais e passaporte começando a atuar como autoridade certificadora da ICP-Brasil com o objetivo de modernização de sua estrutura produtiva e administrativa, bem como o atendimento ao mercado de segurança na era virtual;
- **AC – Certising:** Com participação no mercado há 16 anos, a empresa é a primeira a entrar em operação nesse ramo na América Latina. Com duplo foco, fornece ferramenta tecnológica e desenvolve soluções de certificação digital para o mercado brasileiro;
- **AC – Imprensa Oficial:** É a autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo e está credenciada e preparada para oferecer produtos e serviços de certificação digital para os poderes executivo, legislativo e judiciário, incluindo todas as esferas da administração pública, direta e indireta, no âmbito federal, estadual e municipal;
- **AC – JUS:** É a primeira autoridade certificadora criada e mantida pelo poder judiciário, dando validade aos documentos assinados com certificado digital emitido dentro da hierarquia da ICP-Brasil. Sua efetivação possibilitou a definição de regras e perfis de certificados, específicos para aplicações do judiciário e resulta da necessidade crescente de transpor a mesma credibilidade e segurança existentes hoje no mundo do papel para o mundo digital;
- **AC – Receita Federal do Brasil:** Autoridade certificadora da receita que disponibiliza uma grande quantidade de serviços na web. Com o objetivo de simplificar ao máximo a vida dos contribuintes e facilitar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, por meio da receita 222, a RFB presta atendimento aos contribuintes de forma interativa, via internet, com uso de certificados digitais, garantindo a identificação inequívoca dos usuários;

- **AC – Presidência da República:** A Autoridade Certificadora da Presidência da República-ACPR foi criada em abril de 2002 por uma iniciativa da Casa Civil no âmbito do governo eletrônico (e-Gov) e tem como objetivo emitir e gerir certificados digitais das autoridades da Presidência da República, ministros de estado, secretários-executivos e assessores jurídicos que se relacionem com a PR;
- **AC – Serasa:** Autoridade Certificadora Serasa é uma empresa privada credenciada junto a ICP-Brasil, que viabiliza segurança dos certificados digitais para quase todos os grupos financeiros participantes do Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPC);
- **AC – Serpro:** Serviço Federal de Processamento de Dados atua como autoridade certificadora no âmbito da ICP-Brasil desde 2002, sua principal área de atuação está no segmento das finanças públicas, principalmente no ministério da fazenda e suas secretarias e no ministério do planejamento. Algumas aplicações desenvolvidas pelo Serpro que visa facilitar o trabalho das empresas e dos cidadãos brasileiros são: receitanet (Declaração de imposto de Renda via Internet), entre outros;
- **AC – Valid Certificadora Digital:** Esta empresa atua no mercado de certificação digital focando em tecnologias que resultem na prestação de serviços. Além da emissão dos certificados, a Valid ainda oferece tecnologia para infraestrutura de chaves públicas, consultoria e suporte no comando de processos e atividades de apoio a Autoridades de Registro;
- **AC – Soluti Certificação Digital:** Especializada em tecnologia da informação, a empresa tem como objetivo atender com rapidez e qualidade seus clientes, com produtos e serviços seguros, facilitando sua vida;
- **AC – DigitalSign:** A Digitalsign é uma empresa portuguesa, que através da Digitalsign Certificadora, empresa brasileira, tornou-se a 12ª Autoridade Certificadora - AC de 1º nível da ICP-Brasil. O grupo é composto pelas empresas DigitalSign Portugal, AET Europe e Thomas Greg & Sons.

Para que tenha um valor legal diante ao governo brasileiro, o certificado digital só tem validade jurídica somente se obtiver um aval dessas autoridades certificadoras de primeiro nível. Cada autoridade certificadora pode ter requisitos e custos diferentes uma vez que cada entidade pode emitir certificados para finalidades distintas.

Tratando-se de AR são vinculadas a determinada AC, tendo como competência identificar e cadastrar usuários na presença destes, encaminhar solicitações de certificados às

AC e manter registros de suas operações. Podem ser cadastrados como AC e AR, órgão e entidades públicas e pessoas jurídicas do direito privado.

Transforma-se em autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, com sua sede no Distrito Federal. O ITI é uma Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, tendo como uma de suas atribuições fiscalizar, podendo aplicar sanções a penalidades. O ITI será composto de uma Presidência, uma Diretoria de Tecnologia da Informação, uma Diretoria de Infra-Estrutura de Chaves Públicas e uma Procuradoria-Geral.

O Diretor – Presidente do ITI poderá requisitar para compor a diretoria de Infra-Estrutura de Chaves Públicas, servidores civis ou militares e empregados de órgãos da Administração Pública Federal direta ou indireta por período de até um ano.

Fica a encargo do Poder Executivo transferir para o ITI:

- Acervo técnico e patrimonial, as obrigações e direitos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência e Tecnologia;

Enquanto não for implantada a sua Procuradoria Geral, o ITI será representado em juízo pela Advocacia Geral da União.

Desde as primeiras resoluções, ficou clara a importância da auditoria para a ICP-Brasil como forma de assegurar a aplicação dos normativos por parte de todos os envolvidos. As entidades participantes da ICP-Brasil são auditadas previamente ao credenciamento para verificar se estão aptas a desenvolver suas atividades conforme os regulamentos, e também anualmente, para verificar se todos os procedimentos previstos foram executados.

## **CAPÍTULO 2 - APLICAÇÕES COM CERTIFICADO DIGITAL**

A Receita Federal do Brasil disponibiliza diversos serviços para as pessoas jurídicas através de seu portal conhecido como Centro Virtual de atendimento ao contribuinte (e-CAC). Para efetuar a entrada nesse portal o contribuinte poderá utilizar-se de um código de acesso ou certificado digital, toda pessoa jurídica que devidamente estiver cadastrada e tenha um certificado digital poderá usufruir desses serviços.

### **2.1 Serviços Oferecidos pela receita federal**

#### **2.1.1 Cadastros**

- CEI (Cadastro Específico do INSS) – Inscrição, alteração e consulta de matrícula;
- CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) – Comprovante de Inscrição e situação cadastral do CNPJ, consulta do quadro societário e administradores, consulta sobre situação do pedido de CNPJ, opção pelo domicílio tributário eletrônico.

#### **2.1.2 Contribuintes Diferenciados**

- Cadastro de pessoas de contato – contribuinte diferenciado, consulta no acompanhamento diferenciado.

#### **2.1.3 Certidões e Situação Fiscal**

##### **Situação Fiscal**

- Consulta de pendências da situação fiscal, consulta de pendências situação fiscal previdenciária.

#### **2.1.4 Cobrança e Fiscalização**

- Consulta de Intimação (Perdcomp), notificações em auditoria de compensação em GFIP.

##### **Despacho Decisório**

- Consulta de Despacho Decisório (Perdcomp).

### **Intimações Relacionadas à Cobrança**

- Avisos de cobrança, intimações malha DCTF.

### **Simples Nacional**

- Consulta Ação Fiscal do Simples Nacional.

## **2.1.5 Conveniados e Parceiros**

### **Convênio ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**

- Opção convênio ITR

## **2.1.6 Declarações e Demonstrativos**

- Consulta de rendimentos informados por fonte pagadora, cópia da declaração (DCTF, DIPJ, DSPJ Inativas, DITR e DIRF).

### **D-Cide Combustíveis**

- Declaração da Cide Combustíveis.

### **DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**

- Extrato do processamento.

### **DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte**

- Extrato do processamento.

### **Dmed – Declaração de Serviços Médicos e da Saúde**

- Extrato do processamento.

### **DSPJ Inativas – Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa**

- Permite o preenchimento da DSPJ Inativas de 2007 em diante.

### **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital**

- Consulta acesso à escrituração contábil SPED.

## 2.1.7 Dívida Ativa da União

### Consultas

- Permite consultar pendências na situação fiscal e situação fiscal previdenciária e, também, consultar os débitos inscritos em dívida ativa.

### Pagamento e Parcelamento

- **Opções da Lei nº 11.941/2009** - Permite ao contribuinte que optou pelo parcelamento e pagamento mediante a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, impressão de Darf, acompanhamento da situação dos pedidos, emissão de recibos de adesão e ainda consultar deferimento do requerimento de adesão.
- **Parcelamento simplificado não previdenciário DAU** – Permite o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa

### Requerimentos

- Possibilita o acompanhamento de requerimento junto a PGFN e também permite a exclusão de devedores que possuem débitos em dívida ativa.

## 2.1.8 Legislação e Processo

- **Opção p/ Sijut** – Recebimento diário da legislação jurídico tributária em sua caixa postal;
- **Consulta a processo digital** – Ferramenta utilizada para informar-se sobre processos administrativos junto à RFB, CARF e PGFN.

## 2.1.9 Pagamento e Parcelamento

### Pagamento

- Este serviço disponibiliza para o usuário consultar e emitir comprovante de pagamento da DARF e DJE, consultar sua situação fiscal ou retificar Darf preenchido de forma errada.

### Parcelamento

- Parcelamento não previdenciário e parcelamento simplificado previdenciário;
- Parcelamento da Dívida ativa da União;

- Emissão para pagamento da parcela mínima do parcelamento do Simples Nacional antes de ser consolidada, e parcelamento dos débitos do Simples Nacional;
- Parcelamentos especiais (Lei nº 11.491/2009).

### **2.1.10 Regimes e Registros Especiais**

#### **Bebidas Frias**

- Aplicativo para opção de regime de tributação diferenciada para bebidas frias de acordo com o art. 58-j da Lei nº 833, de 29 de dezembro de 2003.

#### **Programa Empresa Cidadã**

- Pedido de adesão a este programa

#### **RECOB Regime Especial de Apuração - Combustíveis e Bebidas**

- Aplicativo pelo qual, pode-se aderir a opção de regime especial de contribuição para Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre combustíveis e bebidas.

### **2.1.11 Restituição e Compensação**

#### **Notificações em Auditoria de Compensação em GFIP**

- Acesso a sistema para justificar compensações em GFIP

#### **Comunicação para Compensação em Ofício**

- Consulta e impressão de segunda via de Comunicação de Ofício encaminhada anteriormente para a Caixa Postal do Contribuinte, optante pelo Domicílio Tributário Eletrônico poderão recusar a compensação - DTE.

#### **Dados Bancários**

- Alteração de dados bancários para ressarcimento e restituição.

#### **Perdcomp – Restituição e Compensação**

- Consulta para análise preliminar das informações apresentadas através do PERD/COMP, contendo irregularidades poderá o contribuinte retificar as informações;
- Consulta do despacho decisório;
- Consulta e impressão de intimação para entrega de informações complementares;

- Consulta sobre o andamento do processo do PERD/COMP.

### **2.1.12 Senhas e Procurações**

- Permite a consulta, cadastro e cancelamento de procuração para o portal e-CAC.

### **2.1.13 Simples Nacional**

#### **Cálculo e Declaração**

- Consulta a declaração do microempreendedor individual (MEI);
- Cálculo e geração do DAS através do PGDAS;
- Consulta a declaração do Simples Nacional;
- Emissão de DAS referente a débitos de auto infração;
- Emissão de DAS parcela mínima de débitos não consolidados.

#### **Desenquadramento/Enquadramento e Exclusão**

- Permite acompanhar a solicitação pelo SIMEI, assim como efetuar o enquadramento ou desenquadramento nesta opção.

#### **Fiscalização**

- Alertas, avisos e comunicações aos contribuintes;
- Consulta da ação fiscal, apuração e pagamento correto dos tributos devidos.

#### **Opção (SIMPLES NACIONAL)**

- Solicitação de opção pelo SIMPLES NACIONAL;
- Acompanhamento da opção pelo SIMPLES NACIONAL;
- Agendamento da opção pelo SIMPLES NACIONAL;
- Cancelamento da opção pelo SIMPLES NACIONAL;
- Cancelamento do agendamento da opção pelo SIMPLES;
- Notificação via SMS do SIMPLES NACIONAL;
- Opção do regime de apuração pelo SIMPLES NACIONAL.

#### **Parcelamento Simples Nacional**

- Emissão do DAS referente à parcela mínima e parcelamento dos débitos referentes ao Simples Nacional.



### **2.1.14 Outros**

- Agendamento de atendimento presencial;
- Caixa postal relacionada a mensagens enviadas pela Receita Federal;
- Opção pelo domicílio tributário eletrônico;
- Sistema de leilão eletrônico – SLE.

### **2.1.15 Redarfnet**

A Instrução Normativa nº 672 de agosto de 2006, que foi revogada pela Instrução Normativa nº 736 de maio de 2007, dispõem sobre a retificação do DARF preenchido de forma errônea pelo contribuinte, porém a data limite para este procedimento é de cinco anos, contados a partir da data do pagamento efetuado à Fazenda Nacional.

A competência de analisar e executar os pedidos de retificação de DARF é de inteira responsabilidade da SRF, exceto quando o pagamento for relativo a impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), é aquela com jurisdição fiscal sobre o contribuinte ou com jurisdição fiscal sobre o imóvel.

Todo processo poderá ser efetuado por meio eletrônico acessando o aplicativo Redarfnet mediante o uso de certificado digital, assim que formalizado o pedido de retificação será gerado um número eletrônico de identificação e através deste número o contribuinte poderá consultar o andamento do pedido e emitir seu comprovante de retificação, caso o pedido não seja aceito pelo aplicativo Redarfnet, ou tenha sido indeferido, será necessário o comparecimento em uma das unidades da SRF para que seja feito o procedimento mediante a apresentação de toda a documentação constante nesta instrução normativa.

### **2.1.16 Refis**

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) foi instituído pela lei nº 9964 de abril de 2000 com o intuito de regularizar os créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas relativos a tributos e contribuições inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os que decorrem de valores retidos a recolher. ([Lei nº 10.189 de fevereiro de 2001](#))

O Refis será administrado por um Comitê Gestor seguindo os procedimentos que constam no regulamento, o mesmo será integrado por um integrante de cada órgão a seguir indicado:

- Ministério da Fazenda;

- Secretaria da Fazenda e;
- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

A presente lei não alcança débitos de órgão de administração pública direta, instituições mantidas pelo poder público e autarquias, impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), entre outros. A opção pelo parcelamento sujeita a pessoa jurídica a ser passiva em diversos procedimentos e entrega de informações para a SRF sempre que necessário, dentre elas estão:

- Confissão dos débitos;
- Autorização de informações financeiras a partir da adoção pelo Refis;
- Pagamento das parcelas do débito consolidado;
- Cumprimento com todas as obrigações para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Ficam proibidas de participar do Refis as pessoas jurídicas que tiverem uma receita anual superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, cuja atividades sejam financeiras como: bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos, distribuidoras de títulos mobiliários e valores e etc., que obtiverem lucros ou ganhos no exterior.

Serão excluídas do Refis qualquer pessoa jurídica que não cumprir com as exigências aceitas na adesão do parcelamento, na inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternado, o que ocorrer primeiro, decretação de falência, extinção ou cisão da pessoa jurídica, qualquer prática que venha subtrair a receita da optante. O valor de cada parcela não poderá ser menor que R\$ 300,00 tendo seu vencimento até o último dia útil de cada mês.

## **2.2 Declarações apresentadas mediante o uso de certificado digital**

Além dos serviços oferecidos para as pessoas jurídicas, o contribuinte deve apresentar as obrigações acessórias definidas pela Receita Federal do Brasil, efetuando o download do programa respectivo à obrigação acessória e posteriormente utilizando-se de um certificado digital para sua transmissão.

## 2.3 Dctf

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais foi instituída, através da IN SRF nº 129, de 19 de novembro de 1986 onde o Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, RESOLVE: “Delegar ao Secretário da Receita Federal a competência que lhe foi atribuída pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984.” (ALMEIDA, 2013,).

Logo de início as informações a serem passadas seriam sobre as normas para o seu preenchimento e para quais pessoas jurídicas seriam obrigadas a apresentar a DTF, quais os impostos que fariam parte da declaração, além das penalidades e multas por atraso ou transmissão de informações inexatas.

Durante os anos foram ocorrendo diversas alterações para que a transmissão fosse mais fácil para o contribuinte e eficaz para a SRF para analisar os dados. Hoje em dia a apresentação da DCTF deve ser feita mensalmente e de forma centralizada pela matriz, seguindo as instruções da SRF a IN SRF nº 126 de 30 de junho de 1998 em seu art 2º §1º “Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, serão considerados os trimestres encerrados, respectivamente, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.”.

Todo esse tempo à declaração foi apresentada através de papéis físicos, gerando acúmulo de papéis além da falta de agilidade na conferência dos dados. Em 2009 foi instituída a obrigatoriedade da apresentação da DCTF, utilizando-se de um certificado digital através da IN SRF nº 969, de 21 de outubro de 2009 que posteriormente foi alterada. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.036, de 1º de junho de 2010. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.075, de 18 de outubro de 2010. Ficando então da seguinte forma:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2010, para a transmissão de declarações e demonstrativos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, no lucro presumido ou no lucro arbitrado, é obrigatória a assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido.

**Art. 1º** É obrigatória a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido, para a apresentação, por todas as pessoas jurídicas, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), das declarações e dos demonstrativos a

seguir relacionados: ( Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 995, de 22 de janeiro de 2010 )

II - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2010; ( Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.036, de 1º de junho de 2010 ). (CARTAXO,2010).

## 2.4 Dacon

O projeto inicial deu-se através da instituição da DAPIS (Demonstrativo de Apuração da Contribuição para PIS/Pasep) através da IN SRF nº 365, de 29 de novembro de 2003, logo revogada pela IN SRF nº 387, de 20 de janeiro de 2004 com o nome de DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais). E sua obrigatoriedade de apresentação mediante uso de um cartão digital se deu através da IN SRF 969, de 21 de outubro de 2009.

Neste 1º artigo em sua segunda seção cita-se que “II - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2010; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.036, de 1º de junho de 2010 )”.

Sua apresentação será obrigatória para pessoas jurídicas do direito privado e as equiparadas pela legislação do IR, submetidas à apuração do PIS/PASEP e da Cofins no regime cumulativo tanto no não cumulativo, e também para aquelas que possuem PIS na base na folha de salários. Sua entrega no ano calendário de 2005 poderia ser de forma trimestral para as pessoas jurídicas obrigadas à entrega da DCTF mensal, e semestral para as demais pessoas jurídicas, do ano calendário de 2006 a 2009 a IN SRF nº 590, de 22 de dezembro de 2005 e IN RFB nº 940, de 19 de maio de 2009 institui que a entrega seja feita da seguinte forma:

- Mensalmente, pelas pessoas jurídicas obrigadas à entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- Semestralmente, pelas demais pessoas jurídicas. Contudo, essas empresas poderão optar pela entrega mensal. (RACHID,2005).

E a partir de 2010 sua entrega deve ser apresentada mensalmente para todas as pessoas jurídicas, sendo que sua apresentação de ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência. No caso de extinção, fusão, incorporação e cisão parcial ou total, o DACON deverá ser apresentado pela pessoa jurídica extinta incorporada,

incorporadora, fusionada ou cindida, até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente da realização do fato.

Ficam desobrigadas da apresentação do DACON:

- As microempresas e empresas de pequeno porte optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema;
- As pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- As pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano calendário ou desde a data de início de atividade, relativamente aos demonstrativos correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;
- Aos órgãos públicos, autarquias e fundações públicas.
- Consórcios constituídos da forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976;
- Os fundos em condomínio e clubes de investimento que não se enquadram no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 e;
- Os condomínios edilícios.

## 2.5 Dipj

A Instrução Normativa SRF n.º 127, de 30 de outubro de 1998 estabelece um ato administrativo que institui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas, a mesma foi alterada pela IN SRF n.º 91/99, de 23 de julho de 1999. E posteriormente revogada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.028, de 30 de abril de 2010 permanecendo da seguinte forma.

Art. 1º Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2010) de forma centralizada pela matriz.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere este artigo não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 990, de 22 de dezembro de 2009.

§ 2º A DIPJ 2010 também deverá ser apresentada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega na forma prevista no § 2º não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 2º Fica aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento da DIPJ 2010, relativa ao ano-calendário de 2009, exercício de 2010.

Art. 3º O programa DIPJ 2010 é de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 4º As declarações geradas pelo programa DIPJ 2010 deverão ser apresentadas por meio da Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Para a transmissão da DIPJ 2010, a assinatura digital da declaração, mediante a utilização de certificado digital válido, é obrigatória.

Art. 5º As declarações geradas pelo programa DIPJ 2010 devem ser apresentadas até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de junho de 2010.

Art. 5º As declarações geradas pelo programa DIPJ 2010 devem ser apresentadas até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de julho de 2010. ( Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.051, de 30 de junho de 2010 )

Parágrafo único. As declarações geradas pelo programa DIPJ 2010 pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas, incorporadoras ou incorporadas, devem ser apresentadas até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, observando-se o disposto na Instrução Normativa RFB nº 946, de 29 de maio de 2009 .

Art. 6º A apresentação da declaração após o prazo de que trata o art. 5º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, sujeita o contribuinte às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica informado na DIPJ 2010, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º;

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - a 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 127, de 30 de outubro de 1998 . (CARTAXO,2010).

Sua apresentação obrigatória através de certificado digital se deu através da IN SRF nº 969, de 21 de outubro de 2009, incluída pela IN RFB nº 995, de 22 de janeiro de 2010.

## 2.6 Dif Papel Imune

Esta obrigação acessória foi instituída pela da Lei nº 11.495, de 4 de junho de 2009, desde sua instituição há a obrigatoriedade de apresentação por meio eletrônico, utilizando-se de certificado digital válido. O registro especial para se operar com papel imune é um cumprimento obrigatório para:

- Fabricantes;
- Distribuidores;
- Importadores;
- Gráficas, editoras e todas as empresas que operam com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A IN RFB nº 976, de 7 de novembro de 2009 em seu art 1º, § 3º diz “Não goza de imunidade, o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos, que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.” (CARTAXO,2009).

Para que se conceda a imunidade de operação imune com papel, a pessoa jurídica deve entrar com um pedido especial devidamente preenchido e protocolado junto à Delegacia da Receita Federal. A mesma deverá estar com suas obrigações em conformidade com seu CNPJ, e nos casos em que não sejam atendidos todos os requisitos exigidos para que se possa ter a imunidade, atividade econômica declarada irregular, não seja comprovada a destinação correta do papel, ocorrerá o cancelamento a qualquer momento pela Receita Federal do Brasil.

A sua apresentação fora dos prazos estipulados ou ainda com omissão de informações ou prestação de dados falsos, segunda o art 12º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

I - 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do valor das operações com papel imune omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta; e

II - de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para micro e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais, independentemente da sanção prevista no inciso I, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Apresentada a informação fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa de que trata o inciso II do caput será reduzida à metade. (CARTAXO,2009)

## 2.7 Dmed

Definida como Declaração de Serviços Médicos, esta obrigação acessória dirige-se à coleta de informações dos pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde. (CARTAXO,2013).

A IN RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009 foi a qual instituiu a DMED, em seus artigos definem a obrigatoriedade, penalidades, multas e informações que devem estar contidas em sua apresentação por meio eletrônico, utilizando certificado digital. Ocorreram diversas alterações mediante até a última Instrução Normativa nº 1128, de 23 de dezembro de 2011, devido essas alterações as definições e exigências ficam da seguinte forma.

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), que deverá conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos



privados de assistência à saúde. ( Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.055, de 13 de julho de 2010 )

**Art. 2º** São obrigadas a apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. São operadoras de planos privados de assistência à saúde, as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, administradora de benefícios ou entidade de autogestão, autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a operar planos privados de assistência à saúde. ( Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.125, de 31 de janeiro de 2011 )

**Art. 3º** Os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, e clínicas médicas de qualquer especialidade, bem como os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinados à instrução de deficiente físico ou mental são considerados serviços de saúde para fins desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** A Dmed conterá as seguintes informações:

I - dos prestadores de serviços de saúde:

- a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome completo do responsável pelo pagamento e do beneficiário do serviço; e
- b) os valores recebidos de pessoas físicas, individualizados por responsável pelo pagamento;

II - das operadoras de plano privado de assistência à saúde:

- a) o número de inscrição no CPF e o nome completo do titular e dos dependentes;
- b) os valores recebidos de pessoa física, individualizados por beneficiário titular e dependentes.
- c) os valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador de serviço;

§ 1º Os valores a que se refere o **caput** devem ser totalizados para o ano-calendário.

§ 2º Será informada a data de nascimento do beneficiário do serviço de saúde ou do dependente do plano privado de assistência à saúde que não estiver inscrito no CPF.

§ 3º As operadoras de planos privados de assistência à saúde estão dispensadas de apresentação das informações de que trata o inciso II do **caput**, referentes às pessoas físicas beneficiárias de planos coletivos empresariais na vigência do vínculo empregatício.

§ 4º No caso de plano coletivo por adesão, se houver participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento, devem ser informados apenas os valores cujo ônus financeiro seja suportado pela pessoa física.

§ 5º A administradora de benefícios é responsável pela apresentação das informações de que trata o inciso II do caput na hipótese de plano coletivo por adesão, contratado com participação ou intermediação de administradora de benefícios. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.100, de dezembro de 2010)

§ 6º A operadora é responsável pela apresentação das informações de que trata o inciso II do caput, na hipótese de plano coletivo por adesão, contratado diretamente com a operadora de planos de saúde. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.100, de dezembro de 2010)

§ 7º Estão dispensadas de apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde: ( Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.136, de 18 de março de 2011 )

I - inativas; ( Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.136, de 18 de março de 2011 )

II - ativas que não tenham prestado os serviços de que trata esta Instrução Normativa; ou ( Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.136, de 18 de março de 2011 )

III - que, tendo prestado os serviços de que trata esta Instrução Normativa, tenham recebido pagamento exclusivamente de pessoas jurídicas. ( Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.136, de 18 de março de 2011 )

**Art. 5º** A Dmed será apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações. ( Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.228, de 23 de dezembro de 2011 )

**Art. 6º** A não-apresentação da Dmed no prazo estabelecido, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, sujeitará a pessoa jurídica obrigada, às seguintes multas:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, no caso de falta de entrega da Declaração ou de sua entrega após o prazo; e

II - 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais, por transação, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Parágrafo único A multa, a que se refere o inciso I, tem por termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o dia da efetiva apresentação da Dmed ou, no caso de não-apresentação, da formalização do lançamento de ofício.

**Art. 7º** A prestação de informações falsas na Dmed configura hipótese de crime contra a ordem tributária, prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 8º** A primeira Dmed deverá ser apresentada no ano-calendário de 2011, contendo informações referentes ao ano-calendário de 2010.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (CARTAXO,2009).

## 2.8 Dimob

Conhecida como Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB) é de apresentação obrigatória par as pessoas jurídicas ou de condições iguais que, construir, lotearem ou incorporarem imóveis para comercialização, que sejam intermediários de aquisição, alienação e/ou aluguel de imóveis, as pessoas jurídicas que subloquem imóveis ou constituídas para construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios. A apresentação dessa obrigação acessória será isenta para as empresas que não realizarem operações imobiliárias no ano calendário.

Seu prazo de entrega será até o último dia de fevereiro do ano subsequente ao fato ocorrido, através do programa **Receitanet**. Existe uma exceção para o prazo de entrega que, no caso de incorporação, fusão, extinção e cisão total, uma declaração de Situação Especial deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao evento ocorrido. O atraso em sua entrega acarretará em multa, conforme determinam os artigos 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 e o artigo 4º da Instrução Normativa nº 694, de 13 de dezembro de 2005, a saber:

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a Dimob no prazo estabelecido, ou que apresenta-la com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês calendário, no caso de falta de entrega da Declaração ou de entrega após o prazo:

II – cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais, no caso de informações omitida, inexata ou incompleta. (RACHID,2006)

As informações contidas na declaração deverão ser relativas as transações imobiliárias realizadas, destacando especialmente a identificação dos contratantes e do imóvel, da data e valor da operação além da quantia recebida pela comissão.

A legalidade desta declaração se deu através da Instrução Normativa da SRF nº 304, de fevereiro de 2004 e sua obrigatoriedade de entrega através do uso de certificação digital

deu-se a partir de 2010, dada a instituição da Instrução Normativa nº 969, de 21 de outubro de 2009.

## **2.9 Dirf**

Tem como seu principal objetivo, a prestação de informações da fonte pagadora à Receita Federal do Brasil sobre o valor do imposto de renda e/ou contribuições retidas na fonte que foram pagos ou creditados aos seus beneficiários, no caso de domiciliados no exterior mesmo que não haja a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, os rendimentos isentos e não tributáveis aos residentes no país e os pagamentos relacionados com plano de saúde empresarial.

São obrigadas a entregar a Dirf de acordo com a Instrução Normativa nº 983, de 18 de dezembro de 2009 em seu art. 1º.

- I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- II - pessoas jurídicas de direito público;
- III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- IV - empresas individuais;
- V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e Empregadores;
- VI - titulares de serviços notariais e de registro;
- VII - condomínios edilícios;
- VIII - pessoas físicas;
- IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
- X - órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário.

(CARTAXO,2009)

A entrega da declaração deverá ser feita até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente ao ano calendário das movimentações, nos casos de fusão, incorporação,

extinção decorrente de liquidação ou cisão total ou parcial, a entrega deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao evento realizado, exceto se o fato tiver ocorrido em janeiro, assim a declaração deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março do ano calendário em que ocorreu o fato.

No caso de saída permanente do país a Dirf da fonte pagadora será referente ao ano calendário em que ocorrer a mudança, sendo apresentada até a data em que se concretize a saída ou contando 30 dias a partir da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, isto quando em caráter temporário. Nas situações de encerramento de espólio a entrega deve ser exatamente da mesma forma que as demais pessoas declarantes.

A falta de apresentação da Dirf, atraso na entrega ou irregularidades em seu preenchimento acarretará em pagamento de multa. A Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002 em art. 1º diz que:

Art. 1º A falta de apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo, sujeita o declarante à multa de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, a multa é reduzida:

I - em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada é de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 4º Considera-se não entregue a declaração que não atenda às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

§ 5º Na hipótese do § 4º, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de dez dias, contados da ciência à intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no caput, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

§ 6º A multa é de R\$ 57,34 (cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) por mês-calendário ou fração, salvo quando da aplicação do disposto no caput resultar penalidade menos gravosa, para Dirf relativa:

I - a ano-calendário até 2000;

II - ao ano-calendário de 2001, no caso de extinção ocorrida até outubro de 2001, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

§ 7º A multa prevista no § 6º é reduzida em 50% quando a Dirf for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.(MACIEL,2002)

Sua apresentação tornou-se obrigatória através de meio digital utilizando certificado digital, a partir de 2010 apresentando as informações do ano calendário de 2009. Essa obrigatoriedade se deu por conta da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009.

## 2.10 Sped

Denominado como Sistema Público de Escrituração Digital e instituído pelo Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007 em seu 2º art.:

O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e as pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013). (SILVA,2007)

Sua criação teve a premissa de facilitar a transmissão e agilizar as análises de dados, os quais o contribuinte deve informar para o fisco, juntamente com sua criação vieram a Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) compondo um único sistema de declarações mais simplificado, porém com a mesma quantidade de informações que antes eram apresentadas ao fisco, diferenciando que

o acesso e cruzamento das informações ocorrerão de forma muito mais rápida e eficaz. Ficam obrigadas a apresentação do EFD Contribuições, este que por sua vez tem como objetivo informar sobre as apurações de Pis/Cofins as pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação sobre o Imposto de Renda com base no Lucro Presumido, Arbitrado e Real.

O ECD foi instituído para substituir a escrituração feita em papel. Esta substituição será em torno dos seguintes documentos:

- Livro Diário e seus auxiliares se houver;
- Livro Razão e seus auxiliares se houver;
- Livro Balancetes Diários, Balanço e ficha de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

E a NF-e que veio para substituir as notas fiscais modelo 1, que eram emitidas de forma manuscrita, esta ferramenta é além de evitar fraudes, omissão de informações, possibilita ao fisco um maior controle sobre as transações efetuadas entre pessoas jurídicas. Sua obrigatoriedade de transmissão utilizando-se de um certificado digital se deu a partir da Instrução Normativa nº 969, de 21 de outubro de 2009 que em seu art 1º diz:

Art. 1º É obrigatória a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido, para a apresentação, por todas as pessoas jurídicas, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), das declarações e dos demonstrativos a seguir relacionados: ( [Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 995, de 22 de janeiro de 2010](#) ).(CARTAXO, 2009).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente a certificação digital é uma ferramenta de suma importância devido o surgimento de novas tecnologias de segurança que visam à proteção de dados e informações. Esta ferramenta é utilizada cada vez mais proporcionando agilidade na troca de informações entre a Receita Federal e seus contribuintes. O processo de entrega, antes feito, através de arquivos físicos demandava tempo do contribuinte e do fisco para que fossem analisadas tais informações, sendo executado com certa lentidão devido à grande quantidade de documentos recebidos.

Com o uso do certificado digital, a prestação de informações torna-se muito mais ágil, prática e segura. A partir do momento que se utiliza um certificado, este deve estar devidamente autorizado por uma autoridade certificadora credenciada a ICP-Brasil, tendo validade jurídica amparando o contribuinte quanto à segurança das suas informações prestadas e também ao não repúdio das mesmas, ou seja, garante que uma transação não seja negada depois de efetuada. A utilização dessa ferramenta de segurança modifica o processamento de dados e transferência de informações entre contribuinte e fisco para um caminho sem volta. Essa comunicação se dá de forma sigilosa, mantendo a integridade dos dados sem que se tornem vulneráveis durante sua transmissão. Uma informação segura propicia a autenticidade do emissor e da origem do documento, procedimento este que anteriormente não era tão preciso quanto nos dias atuais.

E para que todo esse processo funcione perfeitamente foi instituída a ICP-Brasil – Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – que são diversas entidades subdivididas de forma hierárquica que instituem, regulamentam, fiscalizam, emitem, revogam e gerenciam os certificados disponibilizados para as pessoas jurídicas. O certificado depois de emitido é de uso exclusivo e intransferível de seu titular e/ou seu representante legal, sendo estes responsáveis por qualquer envio de dados corretos ou não.

Pode-se concluir que o uso de certificado digital para o cumprimento dos contribuintes com suas obrigações acessórias perante a Receita Federal é de extrema importância, já que possibilitará maior transparência nas informações, eficácia para o processamento dos dados por parte da Receita, agilidade nas consultas pelo contribuinte através do portal e-CAC e principalmente a segurança de todos os procedimentos obtidos através dessa ferramenta informatizada.



## REFERÊNCIAS

Autoridade Certificadora da Justiça. **AC-JUS**. Disponível em:<<http://www.acjus.jus.br/>>. Acesso em: 28 set. 2013.

Benefícios e Aplicações da Certificação Digital. **O QUE CERTIFICAÇÃO DIGITAL**. Disponível em:<[http://www.beneficioscd.com.br/cartilha\\_online/?pagina=oq06](http://www.beneficioscd.com.br/cartilha_online/?pagina=oq06)>. Acesso em: 19 maio. 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF n. 126**, de 30 de outubro de 1998. Institui a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e estabelece normas para a sua apresentação. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in12698.htm>>. Acesso em 28 set. 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF n. 197 de 10 de setembro de 2002**. Dispõe sobre as multas aplicáveis aos casos de atraso, falta de apresentação e irregularidades no preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in1972002.htm>>. Acesso em: 06 out. 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF n. 304 de 21 de fevereiro de 2003**. Institui a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2003/in3042003.htm>>. Acesso em: 05 out. 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF n. 590 de 22 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5902005.htm>>. Acesso em: 05 out. 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB n. 969 de 21 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, nos casos em que especifica. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9692009.htm>>. Acesso em: 28 set. 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB n. 976 de 07 de setembro de 2009**. Dispõe sobre o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à

impressão de livros, jornais e periódicos, e a apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9762009.htm>>. Acesso em: 30 set. 2013.

**BRASIL. Instrução Normativa RFB n. 983 de 18 de dezembro de 2009.** Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9832009.htm>>. Acesso em: 06 out. 2013.

**BRASIL. Instrução Normativa RFB n. 985 de 22 de dezembro de 2009.** Institui a Declaração de Serviços Médicos (Dmed). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9852009.htm>>. Acesso em: 30 set. 2013.

**BRASIL. Instrução Normativa RFB n. 1.028 de 30 de abril de 2010.** Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2010/in10282010.htm>>. Acesso em: 30 set. 2013.

**BRASIL. Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.** Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI em autarquia, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.siga.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=90&sid=65>>. Acesso em: 21 set. 2013.

**BRASIL. Decreto n. 6.022 de janeiro de 2007.** Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2007/dec6022.htm>>. Acesso em: 10 out. 2013.

Certisign A sua Identidade na Rede. **INSTITUCIONAL.** Disponível em: <<http://www.certisign.com.br/certisign/institucional>>. Acesso em: 28 set. 2013.

Conselho da Justiça Federal. **O QUE É ASSINATURA DIGITAL.** Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>>. Acesso em: 26 jul. 2013.

FILHO, Antônio Mendes da Silva. Segurança da Informação. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 42, nov. 2004. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/042/42amsf.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2013.

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. **COMO FUNCIONA**. Disponível em: <<http://www.iti.gov.br/index.php/icp-brasil/como-funciona>>. Acesso em: 25 maio. 2013.

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. **ESTRUTURA**. Disponível em: <<http://www.iti.gov.br/index.php/icp-brasil/estrutura>>. Acesso em: 25 maio. 2013.

JANTO, Hrana. **Criptografia é arma chave na luta contra estados imperiais**. [S.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<http://www.tlaxcala-int.org/article.asp?reference=10105>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

PEDROSO, Rozenildo Rodrigues. **Algoritmos Criptográficos e Criptografia Simétrica e Assimétrica**. 26 de abril de 2009. Disponível em: <<http://janelatecnologica.blogspot.com.br/2009/04/algoritmos-criptograficos-e.html>>. Acesso em: 02 jul. 2013.

PINTO, Pedro. **Conheça a História da Criptografia**. 30 de março de 2013. Disponível em: <<http://pplware.sapo.pt/informacao/conheca-a-historia-da-criptografia/>>. Acesso em: 07 jun. 2013.

Receita Federal. **SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PORTAL E-CAC**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATBHE/servicos-ecac/default.aspx>>. Acesso em: 02 ou. 2013.

Serpro. **A EMPRESA**. Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/conteudo-oserpro/a-empresa-1>>. Acesso em: 28 set. 2013.

SOBRAL, Fábio. Criptografia Simétrica e Assimétrica. **Certificação Digital**. 07 de maio de 2012. Disponível em: <<http://biblioo.info/certificacao-digital/>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

SOUSA, Leandro Silva de. **Análise da Aplicação da Certificação Digital, nos Escritórios de Contabilidade da Cidade de Balsas-MA**. Faculdade de Balsas, 2010. Disponível em: <<http://si.unibalsas.com.br/wp-content/uploads/2010/10/TCC-LeandroSilva-de-Sousa.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2013.

TRINTA, Fernando Antônio Mota.; MACEDO, Rodrigo Cavalcanti de. **Um Estudo sobre Criptografia a Assinatura Digital**. Disponível em: <<http://www.di.ufpe.br/~flash/ais98/cripto/criptografia.htm>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

VIANNA, Ricardo. **Criptografia da origem aos dias atuais**. 26 de maio de 2013. Disponível em:

<<http://prof-ricardovianna.blogspot.com.br/2011/05/criptografia-parte-i-historia-da.html>>.

Acesso em: 10 mai. 2013.

Wikipédia A enciclopédia live. **CRIPTOGRAFIA**. Disponível em:

<<http://pt.wikipedia.org/wiki/Criptografia>>. Acesso em: 19 maio. 2013.